



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.630/2025

SÚMULA: Fixa critérios objetivos e regulamenta as gratificações e as funções gratificadas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paranacity, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a função gratificada para os cargos de Diretor Geral, Procurador Jurídico e Controlador Interno, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A função gratificada será considerada vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo e estável que, por designação formal, exercer as funções de Diretor Geral, Procurador Jurídico ou Controlador Interno.

§ 2º O valor da função gratificada obedecerá ao percentual fixado nesta Lei, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 3º É vedada a acumulação de cargo em comissão com a função gratificada.

Art. 2º As funções gratificadas somente poderão ser exercidas por servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, vinculados ao grupo ocupacional profissional correspondente.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º Os servidores efetivos com direito à função gratificada não farão jus ao pagamento de horas extras no exercício da respectiva função.

Art. 4º Considera-se gratificação especial, para fins desta Lei, a vantagem pecuniária devida pelo exercício de encargos especiais que, embora atendam ao interesse público, sejam:

- I** – Alheios às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor;
- II** – Desenvolvidos em condições anormais de exercício regular; ou
- III** – Exigidos em caráter contínuo e formalmente instituído.

§ 1º Na concessão da gratificação especial, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- I** – É vedada a concessão para encargos típicos de direção ou chefia;
- II** – É vedada a concessão para o desempenho de atribuições típicas de outros cargos efetivos;
- III** – É vedada a concessão quando já houver previsão de pagamento de outra gratificação para o mesmo encargo.

§ 2º O valor da gratificação especial obedecerá ao percentual fixado nesta Lei, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º A participação de servidor efetivo em Comissões Permanentes ou Temporárias, Comitês, Grupos de Trabalho ou outras estruturas formalmente constituídas pela Câmara Municipal será remunerada por meio de gratificação especial, conforme os percentuais



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A referenciação mensal para o exercício de função gratificada será:

I – 30% (trinta por cento) para Diretor Geral;

II – 30% (trinta por cento) para Procurador Jurídico;

III – 50% (cinquenta por cento) para Controlador Interno.

Art. 7º A referenciação mensal da gratificação pelo exercício de atividade suplementar será:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Temporária e Presidente de Comitê;

II – 15% (quinze por cento) para Secretário ou Membro de Comissão ou Comitê, Assistente em estudos técnicos, responsável por trabalho técnico ou científico (exceto comissões), Assistente em Comissão Parlamentar de Inquérito e Assistente em estudos técnicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a íntegra da Lei nº 2.518/2023.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

José Cláudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Lei n.º
2.630/25